



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Juti

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoria: Carlos Antonio Tomazeli, Deunizar da Silva Dias, Edimauro da Cruz Libert, Elicio Rocha Filho, Jose Carlos Coelho da Silva, Luzia Aparecida Araújo Rocha, Nelson Gonçalves Rodrigues, Simoni Aparecida de Paula Freire Urbieto, Vando Adão Claudino.

"Revoga o §2º do art. 76 e acresce parágrafos aos arts. 114 e 147 da Lei Orgânica do Município de Juti/MS, e dá outras providências."

Os Vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são asseguradas na forma do art. 82 da Lei Orgânica Municipal e no vigente Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, submete à apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 2º (segundo) do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Juti/MS.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 3º (terceiro) ao artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Juti/MS, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 114 [...]

[...]

§ 3º As emendas impositivas previstas nos §§ 8º, 9º e 10 do art. 147 deverão ser cumpridas integralmente pelo Poder Executivo, sob pena de crime de responsabilidade previsto no art. 115 desta Lei Orgânica.

Art. 3º. Ficam acrescidos os parágrafos 8º, 9º e 10 (oitavo, nono e dez) ao artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Juti/MS, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 147 [...]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Juti

[...]

§ 8º - As emendas individuais de parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 8º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 10 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Narcina Ferreira Alves da Câmara Municipal de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 de novembro de dois mil vinte e dois.


Carlos Antonio Tomazeli


Deunizar da Silva Dias


Edinauro da Cruz Libert



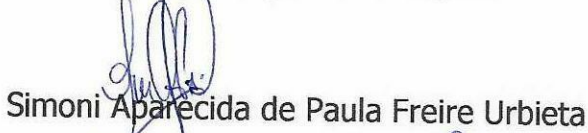
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Juti


Elicio Rocha Filho


Jose Carlos Coelho da Silva


Luzia Aparecida Araújo Rocha


Nelson Gonçalves Rodrigues


Simoni Aparecida de Paula Freire Urbietta


Vando Adão Claudino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Juti

Justificativa

A presente proposta visa Emendar à Lei Orgânica para adequação da mesma à Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, com intuito de tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal tem o objetivo de incluir, o aqui nominado "orçamento impositivo", no âmbito do Município de Juti.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos.

É o momento oportuno de acrescentarem novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os Vereadores conhecem os problemas do Município, vez que conhecem as bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, em seus bairros, ruas e residências.

Ademais, corrige a redação do art. 76 que conflita diretamente com o disposto no art. 75, inciso II da Lei Orgânica, que dispõe que a Câmara Municipal deve dispor em seu Regimento Interno sobre a eleição da Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Juti

A exemplo da Câmara dos Deputados Federais e Senadores que conseguiram a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, justifica o interesse desta Casa de Leis no presente projeto, indicando, portanto, que está em sintonia com os interesses nacionais e, também, com o interesse da população.

Desse modo, tendo em vista que este Projeto à Lei Orgânica do Município vai ao encontro dos anseios da população, quanto ao compromisso de execução de melhorias no Município, conta-se com o apoio de todos os edis para a aprovação da matéria em pauta.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Carlos Antonio Tomazeli


Deunizar da Silva Dias


Edimauro da Cruz Libert


Elicio Rocha Filho


Jose Carlos Coelho da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Juti


Luzia Aparecida Araújo Rocha


Nelson Gonçalves Rodrigues


Simoni Aparecida de Paula Freire Urbieta


Vando Adão Claudino



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

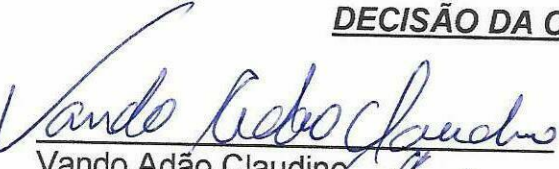
REFERENTE: “*Revoga o §2º do art. 76 e acresce parágrafos aos arts. 114 e 147 da Lei Orgânica do Município de Juti/MS, e dá outras providências.*”

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, **é favor TRAMITES LEGAIS do referido projeto**, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 16 de Novembro de 2.022

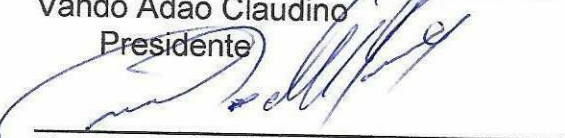

Edimauro da Cruz Libert
RELATOR – CFO

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Vando Adão Claudino
Presidente

(☒) Favorável

() Contrário


Nelson Gonçalves Rodrigues
Revisor

(☒) Favorável

() Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE **JUTI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERENTE: "Revoga o §2º do art. 76 e acresce parágrafos aos arts. 114 e 147 da Lei Orgânica do Município de Juti/MS, e dá outras providências."

Vereador Relator apreciando a matéria contida no presente projeto de Lei, é favor **TRAMITES LEGAIS** do referido projeto, por mesmo estar de acordo com os princípios da legalidade e constitucionalidade, e atendendo as disposições da constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.
Sala das Comissões.
Juti, MS, 16 de Novembro de 2.022



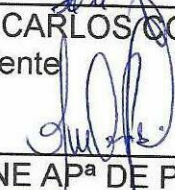
LUZIA AP^a ARAUJO ROCHA
RELATOR – CLJR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER



JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA
Presidente

☒ Favorável () Contrário



SIMONE AP^a DE PAULA FREIRE
Revisor

☒ Favorável () Contrário

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

DECRETO Nº 056/2022

"Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 51/2022, que dispõe sobre o s horários de funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal."

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando que o jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022, pelas quartas de final, será às 11h00min da manhã, do dia 09/12/2022 (sexta-feira);

Considerando os fundamentos que motivaram o Decreto n.º 51/2022;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta o artigo 2º-B ao Decreto n.º 51/2022, que terá a seguinte redação:

"Art. 2º-B No dia 09/12/2022 (sexta-feira), em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, pelas quartas de final, o horário de funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, será das 7h00min às 10h30min, exceto quanto aos setores e aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, dependendo, em qualquer caso, de autorização do Secretário da Pasta com relação à cada setor de sua competência."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n.º 51/2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2022.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 137/2022 – ENVIO DE PROPOSTAS

Torna-se público que o Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa de Licitação, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "global", nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando seu interesse na obtenção de propostas adicionais dos interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto abaixo designado.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 137/2022

DISPENSA N. 055/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a realização de show artístico musical das festividades do show da virada em comemoração ao Reveillon 2023 no município de Juti, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até às 23h59min de 12/12/2022.

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos Administrativos – Prefeitura Municipal de Juti/MS ou encaminhado via e-mail para o seguinte endereço eletrônico: licitacaojuti@hotmail.com

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Edital Simplificado de Dispensa em Razão do Valor e seus Anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.juti.ms.gov.br ou poderá ser obtido através de solicitação no e-mail licitacaojuti@hotmail.com

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Juti, sito a Avenida Gabriel de Oliveira nº 1000, Centro, na cidade de Juti/MS, por meio do Telefone (67) 3463-1462 ou por e-mail licitacaojuti@hotmail.com, em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

Juti/MS, 06 de Dezembro de 2022.

LAÍS BARROS DE SOUZA

Agente de Contratação

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

Câmara Municipal Juti**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Autoria: Carlos Antonio Tomazeli, Deunizar da Silva Dias, Edimauro da Cruz Libert, Elicio Rocha Filho, Jose Carlos Coelho da Silva, Luzia Aparecida Araujo Rocha, Simoni Aparecida de Paula Freire Urbieta, Vando Adão Claudino.

"Altera a Resolução n.º 10/1991 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juti/MS, e dá outras

providências.”

Os Vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são asseguradas a Lei Orgânica Municipal e no vigente Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, submete à apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 6º da Resolução n.º 10/1991 que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juti/MS, passando a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º: — Na Eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

[...]

Parágrafo único — A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, acontecerá na última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Os vereadores interessados em concorrer à eleição para a Mesa Diretora para o segundo biênio, deverão protocolizar o Requerimento de Registro da Chapa junto à Direção da Secretaria, impreterivelmente, até às 11h (onze horas) do 2º dia útil anterior à data estabelecida neste Parágrafo único.

II - No Requerimento de Registro da Chapa deverá constar todos os nomes para concorrer aos cargos previstos no art. 5º do vigente Regimento Interno, não sendo permitido a apresentação de chapa incompleta.

III - O requerimento que trata o inciso anterior, deverá vir acompanhado de autorização individual de cada vereador inscrito na chapa, com nome completo, qualificação e o cargo que disputará, sendo vedada a inscrição de um mesmo vereador em mais de uma chapa.

IV - Havendo o nome de um mesmo vereador protocolizado em mais de uma chapa, será considerado válida a inscrição na chapa que primeiro efetivou o protocolo junto à secretaria.

V - O processo de votação se dará na forma e *quorum* exigido no art. 6º deste Regimento Interno, devendo proceder-se com um só ato de votação para todos os cargos, implicando na votação da chapa completa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário Narcina Ferreira Alves da Câmara Municipal de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de novembro de dois mil vinte e dois.

Carlos Antonio Tomazeli

Deunizar da Silva Dias

Edimauro da Cruz Libert

Elicio Rocha Filho

Jose Carlos Coelho da Silva

Luzia Aparecida Araujo Rocha

Simoni Aparecida de Paula Freire Urbietta

Vando Adão Claudino

Justificativa

A presente propositura visa readequar o Regimento Interno desta E. Casa de Leis, a fim de estabelecer regras para a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura.

Vale dizer que o procedimento do vigente Regimento Interno, não apresenta de forma clara e objetiva os critérios para a realização da eleição, tampouco os procedimentos para inscrição das chapas e de seus participantes.

Desse modo, tendo em vista que este Projeto vai ao encontro à necessidade de transparência e equilíbrio nas eleições da Mesa, tendo ainda o intuito de pautar a igualdade entre aqueles que pretendem concorrer ao pleito, conta-se com o apoio de todos os edis para a aprovação da matéria em pauta.

Plenário Narcina Ferreira Alves da Câmara Municipal de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 08 de novembro de dois mil vinte e dois.

Carlos Antonio Tomazeli

Deunizar da Silva Dias

Edimauro da Cruz Libert

Elicio Rocha Filho

Jose Carlos Coelho da Silva

Luzia Aparecida Araujo Rocha

Simoni Aparecida de Paula Freire Urbietta

Vando Adão Claudino.

Matéria enviada por James Gorge Libert de Moraes